

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 16/2024**, do Projeto de Lei nº **16/2024** do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para ampliar 01 (um) cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO - constante do quadro de cargos do Art. 3º da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, acrescentado pela Lei Municipal nº 683, de 07 de fevereiro de 2008. Referida ampliação de 02 (dois) cargos de Psicólogos para 03 (três), surge a fim de atender a demanda educacional assistida por esta área, de necessidade permanente. Nesse sentido, com a ampliação do cargo, a estrutura administrativa do Executivo passa a contar com mais um profissional na área da psicologia, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - (Comunicado de Auditoria nº 5668750 – SREC).

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde e à Educação, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 17/2024**, do Projeto de Lei nº **17/2024** do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural **Pedro Narciso Strada**, para investimento na fruticultura perene. O produtor rural estará adquirindo 40 (quarenta) mudas videira bordo, e 30 (trinta) mudas de videira niagara branca com a finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, a fim de aumentar sua produtividade rural, e renda a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo ao trabalho e produção na fruticultura perene, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 18/2024**, do Projeto de Lei nº **18/2024** do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para abertura de Crédito Especial, a fim de executar as ações destinadas ao setor cultural pela Lei Paulo Gustavo, conforme Lei Complementar nº 195/2022. As ações que estão sendo promovidas em decorrência da Lei Paulo Gustavo são de caráter emergencial, destinadas ao setor cultural, tendo como objetivo mitigar efeitos decorrentes dos impactos econômicos e sociais oriundos da pandemia por Covid-19 (art. 1º e 39, LC nº 195/2022), observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, conforme previsão do art. 216-A da Constituição da República. Para isso, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial para o exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 48.742,52 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos), a fim de dar andamento nas ações destinadas ao setor cultural, onde se dará exclusivamente em formato de apoio, conforme editais publicados, para o setor audiovisual e demais áreas culturais, além da utilização do recurso para operacionalização das ações, visando garantir qualificação e eficiência no fomento à cultura.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações culturais, circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, e iniciativa de novas produções e manifestações culturais para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**